



Câmara Municipal de Várzea Paulista

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023

Processo nº 42/2023

Endereço Eletrônico: <https://www.camaravarzea.sp.gov.br/>

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos em viagens de representação de vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista à Brasília/DF, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem intermédio de agências de viagens, contemplando os descontos mínimos previstos sobre a tarifa do bilhete, independentemente da classe ou família tarifária correspondente, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.335,00 (trinta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais)

3. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

De 10/07/2023 às 9h.

Até 21/07/2023.às 16h.

4. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

O Presidente da **Câmara Municipal de Várzea Paulista**, no uso de suas atribuições torna público, a realização de Credenciamento nº 02/2023, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Resolução nº 05/2023, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total, orçada em **R\$ 38.335,00 (trinta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais)**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, sob a rubrica 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

1 - LOCAL, DATA E HORA PARA O PROCEDIMENTO:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: Das 09:00hs do dia 10/07/2023 as 09:00hs até 21/07/2023 às 16hs.

ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 09:30hs do dia 24/07/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

CREDENCIAMENTO: licitacao@camaravarzea.sp.gov.br

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Das Definições:

1.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **BUSCADOR** — Solução tecnológica que permitirá a integração com sistemas gerenciadores bem como o acesso via *web services* aos sistemas das Companhias aéreas, objetivando a busca de voos e a reserva, emissão, remarcação, cancelamento, verificação do status, pedido de reembolso dos bilhetes de passagem aérea.

II - **CREDENCIADA/CONTRATADA** - Empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

III - **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** — Câmara Municipal de Várzea Paulista.

IV - **VOOS REGULARES** - Ligação aérea entre duas ou mais localidades, caracterizada por um número, na qual é executado serviço regular de transporte, de acordo com horário, itinerário e frequência pré-fixados.

V - **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VI - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** - Ato que divulga o resultado do credenciamento com a lista da(s) empresa(s) que estão aptas a celebrarem Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Várzea Paulista, por intermédio do Agente de Contratação designado pelo órgão.

VII - **TERMO DE CREDENCIAMENTO** — Instrumento firmado entre a Câmara Municipal de Várzea Paulista e as Companhias Aéreas habilitadas, visando à prestação dos serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

IX - **INTERESSADO** - Vereador que realizará a viagem;

X - **AUTORIZADOR** - Ordenador de Despesa (Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista) que autorizará a realização da viagem;

XI - **GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** - servidor da Credenciante responsável pelo acompanhamento e controle da execução do Termo de



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Credenciamento celebrado com a agência de viagens corporativas vencedora da licitação;

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Várzea Paulista, Natureza da Despesa 3390.33.00 — Passagens e Despesas com Locomoção.

1.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4 – DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 A O edital de convocação tem vigência por prazo 10 (dez) dias úteis, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

4.1.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.1.2. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada utilizando encaminhando documentação para o e-mail: licitacao@camaravarzea.sp.gov.br, conforme descrito neste Edital.

4.1.3. Os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital.

4.1.4. Assim, a data limite para o envio da documentação será no dia 21/07/2023.

4.1.5. Ao término do período informado, serão publicadas novos Avisos para Credenciamentos, paulatinamente, à medida em que novas companhias aéreas interessadas comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o Termo de Credenciamento.

4.1.6. A companhia aérea interessada em aderir ao credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos no item 7 (HABILITAÇÃO) do presente edital, por meio do e-mail licitatoes@camaravarzea.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.1.7. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as companhias aéreas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Termo de Credenciamento.

5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, e até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação de credenciamento qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Credenciamento, pelo e-mail licitacao@camaravarzea.sp.gov.br.

5.1.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o recebimento do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

5.2 As consultas e impugnações serão respondidas ao fornecedor via e-mail, e publicadas plataforma BLL Compras, PNCP e Sítio oficial da Câmara Municipal.

5.3 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração, será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1 Somente poderão participar deste Credenciamento empresas de transporte aéreo regular em voos regulares domésticos autorizadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil interessadas, e que atenderem a todas as exigências para credenciamento e habilitação estabelecidas no Edital, e que:

6.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.1.2 Não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

6.1.3. Ficam impedidas, ainda de participar desta licitação empresas reunidas em consorcio;

6.1.4. Será vedada a participação de pessoa jurídica que não funcionem no país.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Observadas as disposições do item 6, acima, e seguintes, as interessadas deverão apresentar pelo e-mail licitacao@camarvarzea.sp.gov.br a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelos dos Anexos V e VI deste edital, bem como documento contendo as regras tarifárias da companhia aérea.

7.2 O documento contendo as regras tarifárias deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- 7.2.1 Política de cancelamento;
- 7.2.2 Política e taxas de alteração e remarcação;
- 7.2.3 Política e taxa de não comparecimento (no show);
- 7.2.4 Política e taxa de antecipação de voo;
- 7.2.5 Política e taxa de bagagem;
- 7.2.6 Política e taxa de marcação de assento.

7.3 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 11 deste edital.

7.4 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

7.4.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.4.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.4.3 O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.4.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo os documentos referentes à regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando



Câmara Municipal de Várzea Paulista

emitidas no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

7.4.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa à:

7.5.1 Habilitação jurídica:

7.5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhamento do documento de eleição de seus administradores;

7.5.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.5.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.1.4 Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Termo de Credenciamento;

7.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais Inscritos e Não Inscritos em Dívida



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Ativa, do domicílio ou da sede da proponente, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

7.5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, se for o caso;

7.5.2.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

7.5.2.6 Prova de regularidade perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

7.5.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5.2.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Credenciamento, ou revogar a licitação.

7.5.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.5.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;

7.5.3.2 No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

7.5.4 Outras Comprovações:

7.5.4.1 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos mostrados neste Edital:

7.5.4.2 Declaração de cumprimento integral dos requisitos de habilitação, Anexo VII;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.5.4.3 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.4.4 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.5.4.5 Declaração que assume a responsabilidade pela documentação encaminhada por e-mail, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.5.4.6 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.5.4.7 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.4.8 A participação nesta licitação implica a concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre do objeto foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época.

7.6 Qualificação Técnica

7.6.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar válidos:

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
- c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

7.7 Fornecedoras Cooperativas

7.7 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento e que executarão o Termo de Credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da



Câmara Municipal de Várzea Paulista

cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Termo de Credenciamento; e

7.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

7.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

NOTA: Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser digitalizados do original, ou de cópia autenticada, exceto os documentos emitidos pela internet. No caso de certidão, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias, anteriores a data de entrega da documentação.

Anexar também a proposta escrita, assinada, em papel timbrado da empresa.

7.7.8 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

7.7.9 O Agente de Contratação divulgará o julgamento final da documentação, no site www.bll.org.br, Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista, sítio oficial da Câmara Municipal de Várzea Paulista e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

7.7.10 A critério do Agente de Contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8 DOS RECURSOS

8.1 A interessada que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

8.2 Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

8.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no site www.bl.org.br e sítio oficial da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

9 CREDENCIAMENTO

9.1 Após a habilitação, a Administração adjudicará a(s) companhia(s) aérea(s) credenciada(s) apta(s) a assinarem o Termo de Credenciamento.

9.2 O Termo de Credenciamento será assinado eletronicamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

9.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico para assinatura eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

9.4 Na assinatura do Termo de Credenciamento será exigida a comprovação das condições de habilitação e credenciamento consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Termo de Credenciamento.

10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Credenciamento (Anexo II).

11 SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- 11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11 As sanções por atos praticados no decorrer do credenciamento estão previstas nos anexos a este Edital.

12 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 13.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente



Câmara Municipal de Várzea Paulista

procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

13.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Agente de Contratações ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/2021.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O procedimento será divulgado no Sistema de Inexigibilidade Eletrônica do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

14.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1 republicar o presente Edital com uma nova data;

14.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração e publicadas no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e sítio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

14.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de documentação observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e envio da documentação relativa ao procedimento.

14.6 No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados no credenciamento, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



Câmara Municipal de Várzea Paulista

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;
- b. Anexo II - Termo de Referência objeto deste Edital;
- c. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e outras;
- d. Anexo IV - Modelo de Declaração de veracidade de documentos de habilitação;
- e. Anexo V – Modelo de Pedido de Credenciamento;
- f. Anexo VI – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);
- g. Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- h. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento Integral dos Requisitos de Habilitação;
- i. ANEXO IX – Modelo Declaração de Atendimento as Condições do Edital;
- j. Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.
- k. Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar;

Várzea Paulista, 26 de junho de 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023

Minuta do TERMO DE CRENCIAMENTO Nº ___/2023

CRENCIANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CRENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ELISEU NOTÁRIO ALVES, portador do CPF n.º

CRENCIADO: _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede _____, doravante denominada CRENCIADA, neste ato representada por _____, CPF n.º _____), tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente *do CRENCIAMENTO n.º 01/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos em viagens de representação de vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista à Brasília/DF, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem intermédio de agências de viagens, contemplando os descontos mínimos previstos sobre a tarifa do bilhete, independentemente da classe ou família tarifária correspondente, conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento n.º XX/2023 e seus anexos.

1.2 Este Termo de Prestação de Serviços vincula-se ao Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e seus anexos, independentemente de transcrição, bem como o Acordo Corporativo de Desconto firmado pela CRENCIADA, mediante a CRENCIANTE.

1.3 Objeto do credenciamento:

Especificação	Quantidade de bilhetes	Valor médio unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Prestação dos serviços de transporte aéreo em voos regulares domésticos em viagens de representação de vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista à Brasília/DF, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem intermédio de agências de viagens, contemplando os descontos mínimos			



Câmara Municipal de Várzea Paulista

previstos sobre a tarifa do bilhete, independentemente da classe ou família tarifária correspondente, conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº XX/2023 e seus anexos.			
Desconto sobre o valor da passagem	%		

1.4 Valor médio unitário é meramente indicativo. Para cada emissão de bilhete o valor poderá ser superior ou inferior a essa indicação, limitado ao quantitativo máximo de emissões e ao Valor Total do Termo de Credenciamento.

1.5 São anexos a este instrumento e vinculam este termo de credenciamento, independentemente de transcrição:

- 1.5.1 O Termo de Referência que embasou o credenciamento;
- 1.5.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.5.3 A Proposta do Credenciado; e
- 1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 5 (cinco) dias, após a publicação da adjudicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

2.2 Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, poderá ser renegociado o desconto ofertado, desde que não inferior a XX% (XX por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total estimado é de R\$...... (.....).



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao credenciado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.1.4 Sobre o valor da passagem será concedido o desconto de XX % (xxx por cento).

5.1.5 As condições referentes ao preço estão definidas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Credenciante atestar a execução do objeto do termo de credenciamento.

5.2.4 No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do credenciamento, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o credenciante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2 O gestor do Termo de Credenciamento, antes de encaminhar para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- c) os dados do Termo de Credenciamento e da Credenciante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante;

5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

5.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

5.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciado, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao respectivo órgão.

5.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, de caráter tributário.

5.4.11 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajustes aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Credenciante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de credenciamento e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de credenciamento;

7.1.6 Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

8.1.1.1A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa credenciada deverá entregar ao gestor do Termo de Credenciamento, até a véspera do vencimento do pagamento da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

8.1.9 Comunicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Câmara Municipal de Várzea Paulista

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Termo de Credenciamento.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Credenciado ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes do credenciamento oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado(a) o(a) servidor(a) _____, exercente do cargo de _____, como encarregado(a) da gestão da presente Termo de Credenciamento, que será substituído(a) pelo(a) servidor(a) _____, exercente do cargo de _____, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Termo de Credenciamento é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Credenciada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Credenciamento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Termo de Credenciamento, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Credenciamento; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Termo de Credenciamento; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 92, XIX)

15.1 O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

15.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do Termo de Credenciamento pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção do credenciamento ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos firmados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.6 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes credenciantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, de de 2023.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos em viagens de representação de vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista à Brasília/DF, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem intermédio de agências de viagens, contemplando os descontos mínimos previstos sobre a tarifa do bilhete, independentemente da classe ou família tarifária correspondente, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Das Definições:

1.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **BUSCADOR** — Solução tecnológica que permitirá a integração com sistemas gerenciadores bem como o acesso via *web services* aos sistemas das Companhias aéreas, objetivando a busca de voos e a reserva, emissão, remarcação, cancelamento, verificação do status, pedido de reembolso dos bilhetes de passagem aérea.

II - **CRENCIADA/CONTRATADA** - Empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

III - **CRENCIANTE/CONTRATANTE** — Câmara Municipal de Várzea Paulista.

IV - **VOOS REGULARES** - Ligação aérea entre duas ou mais localidades, caracterizada por um número, na qual é executado serviço regular de transporte, de acordo com horário, itinerário e frequência pré-fixados.

V - **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda o credenciamento.

VI - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** - Ato que divulga o resultado do credenciamento com a lista da(s) empresa(s) que estão aptas a celebrarem Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Várzea Paulista, por intermédio do Agente de Contratação designado pelo órgão.

VII - **TERMO DE CREDENCIAMENTO** — Instrumento firmado entre a Câmara Municipal de Várzea Paulista e as Companhias Aéreas habilitadas, visando



Câmara Municipal de Várzea Paulista

à prestação dos serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

VIII – **INTERESSADO** - Vereador que realizará a viagem;

IX – **AUTORIZADOR** - Ordenador de Despesa (Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista) que autorizará a realização da viagem;

X - **GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** - servidor da Credenciante responsável pelo acompanhamento e controle da execução do Termo de Credenciamento celebrado com a agência de viagens corporativas vencedora da licitação;

XI - **CRENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA/CONTRATADA pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

XII - **BILHETE** - Documento pessoal e intransferível emitido por uma companhia aérea ou agente devidamente autorizado, no qual se fixam as condições da viagem a se realizar.

XIII - **TARIFA** - Valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pela necessidade do afastamento a serviço.

XIV - **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

XV - **TERMO DE CREDENCIAMENTO** – Instrumento firmado entre a Câmara Municipal de Várzea Paulista e as Companhias Aéreas credenciadas, visando à prestação dos serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

XVI - **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Várzea Paulista, Natureza da Despesa 3390.33.00 — Passagens e Despesas com Locomoção.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.1 O serviço de transporte aéreo regular de pessoas é de natureza comum, essencial, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, e será executado por demanda.

4.2 Trata-se de serviço comum para atendimento de demanda de transporte aéreo de vereadores em viagem de representação à serviço do Legislativo municipal, onde serão tratados assuntos de interesses locais.

4.3 As datas serão definidas futuramente pelos parlamentares após os respectivos agendamentos na Câmara dos Deputados em Brasília – DF, e aos diversos ministérios que se fizer necessário, para tratar de assuntos de interesse do Município de Várzea Paulista- SP, e para busca de emendas parlamentares, e demais assuntos que se fizerem necessários e pertinentes às atividades dos edis.

5 – REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os requisitos do credenciamento abrangem:

5.2 A formalização do Pedido de Credenciamento - Anexo - V

5.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que dar-se-á pela assinatura do Termo de Credenciamento - Anexo I.

5.4 As companhias aéreas interessadas no credenciamento poderão ofertar desconto incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea.

5.5 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, o desconto ofertado poderá ser renegociado.

5.7 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as condições do presente edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência.

5.8 As obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A solução como um todo, abrange a prestação dos serviços de transporte aéreo em voos domésticos regulares de vereadores, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, por intermédio do BUSCADOR, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento



Câmara Municipal de Várzea Paulista

específico da demanda requerida pela administração, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, sendo, nesse caso, a tarifa mais vantajosa.

7.1.2 O GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial já incluída no BUSCADOR. Esta reserva deverá garantir à CREDENCIANTE o valor da tarifa, por até no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

7.1.3 O valor final da tarifa considerará o menor preço praticado para a classe tarifária pela companhia aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avançado no Termo de Credenciamento.

7.1.4 A CREDENCIADA deverá enviar a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), podendo ser por e-mail ou WhatsApp.

7.1.5 Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

7.1.6 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio de BUSCADOR, mediante autorização eletrônica.

7.1.7 A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas da CREDENCIANTE.

7.1.8 Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

7.1.9 A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE a comprovação dos valores vigentes das tarifas quando da reserva/emissão das passagens.

7.1.10 O GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO será responsável pela inserção no BUSCADOR fornecido pela CREDENCIADA, levando em consideração o do desconto concedido pela CREDENCIADA nas aquisições realizadas pela CREDENCIANTE.

7.1.11 A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha a melhor tarifa, desde que também sejam CREDENCIADA.

7.2 Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1 Os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

7.3 Quantitativo dos serviços

7.3.1 Os quantitativos foram estimados com base nas requisições de cada vereador. As requisições foram elaboradas e estão atreladas às expectativas de



Câmara Municipal de Várzea Paulista

cada vereador para o exercício de 2023, ou consumo em 12 (doze) meses.

7.3.2 Para o credenciamento foram consideradas a totalidade das requisições para melhor planejamento e possível economia de escala, além de facilitar e agilizar o credenciamento quando surgir data e agendamento com o respectivo órgão ou autoridade no Distrito Federal.

7.3.3 Para a apuração de estimativa de gastos, foram levados em consideração os seguintes critérios:

- a) Estimativa de passagens aéreas requisitadas (22 passagens);
- b) Valor do trecho da viagem de Campinas-Brasília (R\$ 2.042,00) e Brasília-Campinas (R\$ 1.443,00) do processo nº 12/2023 - Dispensa por limite nº 09/2023, por ser o processo mais recente e realizado há menos de 30 dias;
- c) Mesmos horários desse último processo, devido o histórico de outras viagens em anos anteriores.

7.3.4 Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha da melhor tarifa.

7.3.5 Poderá ser concedida condições especiais e descontos sobre o valor da passagem e outras vantagens.

7.3.6 A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do item 7.1.1, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Companhias Aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar a melhor tarifa para os parâmetros da viagem, no momento da reserva.

7.4 Procedimentos para escolha/emissão de Bilhetes

7.4.1 O GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO preferencialmente observará, como procedimento para a escolha da melhor tarifa, o horário, período de participação do vereador na viagem, existem de conexões ou não, visando garantir melhores tarifas e conforto do vereador, utilizando especialmente os seguintes parâmetros:

- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

7.1.1. A escolha da melhor tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

7.1.2. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA, prevalecendo as condições previstas nesse Termo de Referência e seus anexos.

7.4.2 O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto do Termo de Credenciamento (incidente sobre as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

7.4.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ônus adicional à CREDENCIANTE quando utilizar os serviços objeto do Credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Pagar à CREDENCIADA/CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista neste instrumento.
- d) Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Habilitar as credenciais criadas pelas Companhias aéreas para a CREDENCIADA/CONTRATADA, visando o acesso ao sistema BUSCADOR e a adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento, bem como do Edital de Credenciamento e demais anexos.
- g) Notificar a CREDENCIADA/CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- i) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- j) Aplicar as sanções administrativas nos termos do item 18 desse Termo de Referência.
- k) Cientificar a Procuradoria Jurídica da CREDENCIANTE/CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- a) Constituem obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

d) Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

e) Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

h) Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo doméstico.

i) Indicar representantes de negócio e técnico para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA/CONTRATADA e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico (e-mail).

j) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

k) Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem, nos termos Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da ANAC.

l) Providenciar o reembolso, a pedido do GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, por motivo de cancelamento de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura de valor igual ao da passagem aérea em favor da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

m) Providenciar o reembolso, a pedido do GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, por motivo de não utilização de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura em favor da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

n) Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão, emitir crédito na fatura em favor da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

o) No caso de remarcação e não utilização de bilhete, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendendo o total de cada passagem aéreas e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque.

p) Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) solicitadas via BUSCADOR, para que seja feito o controle de pagamento, e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s) ou apenas para a



Câmara Municipal de Várzea Paulista

confirmar a situação do bilhete.

- q) A obrigação se estende a permitir a consulta pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante a informação do código localizador e por meio de *web services*, do *status* de bilhetes adquiridos.
- r) Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência.
- s) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.
- t) Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE/CONTRATANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.
- u) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, à CREDENCIANTE/CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.
- v) Comunicar à CREDENCIANTE/CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- w) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- x) Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- y) Viabilizar o acesso do BUSCADOR aos seus *Web Services*, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.
- z) Disponibilizar ambiente estável para testes e homologações de evoluções dos sistemas.
- aa) Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o usuário realize consultas acerca da sua viagem.
- bb) Permitir que o GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO realize alterações nos seus canais de atendimento, desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multas em razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional à CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- cc) Na hipótese do item 9.1.24, a eventualidade da alteração resultar em saldo positivo, o valor correspondente deverá ser convertido em crédito à CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- dd) É vedado estabelecer à Administração Pública tratamento menos vantajoso ao aplicado aos usuários convencionais da companhia aérea, principalmente quanto a políticas e tarifas de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, exceto os tratamentos descritos no Edital.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

a) Será admitida emissão de bilhete de passagem aérea para o transporte de passageiro em voo operado por companhia aérea com a qual CREDENCIADA/CONTRATADA tenha acordo do tipo *codeshare* ou similar.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) Mediante prévia comunicação é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

12 CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a gestão da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante da CREDENCIANTE, especialmente designado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 05/2023, da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

12.2 O representante da CREDENCIANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Credenciamento.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

12.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento e/ou rescisão, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Credenciamento.

12.7 A fiscalização técnica do Termo de Credenciamento avaliará constantemente a execução do objeto, conforme o Edital e seus anexos, especialmente no que diz respeito às condições especiais compromissadas pelas CREDENCIADAS/CONTRATADAS, devendo ser requeridos ajustes nas tarifas e taxas cobradas, se for o caso, se verificado algum descumprimento ou aplicação em medidas incorretas dos descontos e/ou outras vantagens acordados, que poderá ser realizado por crédito no meio de pagamento utilizado.

12.8 O acompanhamento e a gestão da execução dos serviços serão exercidos por



Câmara Municipal de Várzea Paulista

servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE/CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços no que tange às condições contidas no Termo de Credenciamento.

12.9 A gestão de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 da Lei nº. 14.133/2021.

a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13 DO PREÇO

13.1 O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA/CONTRATADA, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto consignado em Termo de Credenciamento (incidente sobre as tarifas, classes e famílias vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

13.2 As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes na data da aquisição do trecho de viagem.

a) Poderão ser concedidas condições especiais e descontos sobre o valor da passagem e outras vantagens.

13.3 Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

13.4 Os serviços de remarcação e não utilização de bilhetes obedecerão ao disposto nesse Termo de Referência e seus anexos, sendo remunerados, no couber, se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação e não utilização de bilhetes na política de comercialização da CREDENCIADA/CONTRATADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA/CONTRATADA.

13.5 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Será gerado número de identificação eletrônico, que será comunicado à CREDENCIADA a cada autorização de emissão, remarcação ou cancelamento de bilhete, via sistema para fins de pagamento, o qual será pago mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 A CREDENCIADA deverá disponibilizar relatórios eletrônicos à CREDENCIANTE ou permitir acesso ao seu banco de dados (ou outro meio) de todas



Câmara Municipal de Várzea Paulista

as movimentações de passagens emitidas, contendo informações relevantes para apuração dos valores e de possíveis inconsistências e/ou divergências nos resultados apresentados, para fins de realização de conciliação eletrônica pela CREDENCIANTE.

14.2.1 A conciliação eletrônica consiste no processo de comparação entre o relatório apresentado pela CREDENCIADA com todas as transações de compra de passagens aéreas, realizada por períodos, e os relatórios operacionais extraídos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, que de forma automatizada irá realizar a verificação detalhada dos débitos, créditos, e do saldo disponível, conferindo se as movimentações realizadas apresentam ou não divergências.

14.3 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa CREDENCIADA obriga-se a, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, liberar seu sistema de emissão de passagens aéreas para uso da CREDENCIANTE.

14.3.1 Todos os custos de desenvolvimento e de implantação, decorrentes do disposto neste subitem, correrão por conta da CREDENCIADA, sem qualquer custo adicional ao CREDENCIANTE.

14.3.2 O cumprimento do disposto no item 15.3 é condição para início da execução dos serviços.

14.4 Deve ser emitido Nota Fiscal ou Fatura mensalmente pela CREDENCIADA, conforme modelo fornecido pela CREDENCIANTE, em que conste todos os bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, para o fiel acompanhamento da execução.

14.4.1 A Nota Fiscal ou Fatura mencionada correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes) e deve conter no mínimo:

- a) número do localizador ou do bilhete, número do voo, código da Companhia, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
- b) detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso, especificando a regra tarifária aplicada ao caso;
- c) valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas, assim como dos tributos incidentes;
- d) valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque, assim como dos tributos incidentes;
- e) valor da taxa de embarque consolidado por operador aeroportuário.

14.5 Eventual particularidade operacional da CREDENCIADA quanto à matéria tratada no subitem acima poderá ser tratada em cláusula específica do Termo de Credenciamento.

14.6 As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque serão realizadas conforme os dispositivos legais e normativos vigentes aplicáveis.

14.7 Eventuais multas aplicadas à CREDENCIANTE por situações de “No-show” (quando o passageiro reservado não se apresenta para o embarque) deverão ser cobradas nas faturas relativas à emissão dos bilhetes.

14.8 Se constatado erro no valor cobrado na Nota Fiscal ou Fatura, a



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CREDCIANTE fará a contestação do valor à operadora, que tomará as providências necessárias para apuração e ressarcimento, se for o caso, a CREDCIANTE.

14.8.1 O ressarcimento ocorrerá com a dedução na fatura subsequente.

14.9 A CREDCIANADA deverá fornecer as informações necessárias acerca dos valores de estorno ou ressarcimento informando, a respectiva autorização da transação e o seu número de chave, para que sejam discriminados em fatura.

14.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15 Do recebimento provisório e definitivo

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo GESTOR DO TERMO DE CREDCIAMENO da CREDCIANTE, com análise das movimentações em que conste todos os bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, os créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e taxas), devendo encaminhar o Termo Circunstanciado ao ORDENADOR DE DESPESA da CREDCIANTE para recebimento definitivo.

15.2 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDCIANADA, por escrito, as respectivas correções.

15.2.1 O GESTOR DO TERMO DE CREDCIAMENTO emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e Documentação apresentados, e comunicará a CREDCIANADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDCIANADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

15.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CREDCIANADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 Do pagamento

16.1.1 Os pagamentos das despesas objeto deste Termo de Referência serão realizados mensalmente, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida de forma centralizada para a CREDCIANTE.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

16.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante

16.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4 Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.4.1 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

16.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.4.3 Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

16.4.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação das condições de habilitação.

16.4.5 Será rescindido o Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA inadimplente

17 DA GARANTIA

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução do termo de credenciamento, considerando, especialmente:

a) tratar-se de credenciamento, não havendo asseguração às empresas CREDENCIADAS de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços, inclusive pela dinâmica de preços mediante liberdade tarifária e a dependência da eventualidade de surgimento de demanda;

b) o mercado fornecedor do transporte aéreo regular de passageiros ser fortemente regulado e fiscalizado por agência reguladora oficial (Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades em razão da relação contratual estabelecida no ato da emissão do bilhete de passagem aérea

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.2 dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

18.1.3 dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4 dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

18.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.7 não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

18.1.10 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

18.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da execução ou credenciamento.

18.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



Câmara Municipal de Várzea Paulista

de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11 As sanções por atos praticados no decorrer do credenciamento estão previstas nos anexos a este Edital.

19 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



Câmara Municipal de Várzea Paulista

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar válidos:

19.3.1 Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

19.3.2 Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e

19.3.3 Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

20 ESTIMATIVA DE DEMANDA

21.1 Os quantitativos foram estimados com base nas requisições de cada vereador. As requisições foram elaboradas e estão atreladas às expectativas de cada vereador para o exercício de 2023.

21.2 Para o credenciamento foram consideradas a totalidade das requisições para melhor planejamento e possível economia de escala, além de facilitar e agilizar a contratação quando surgir data e agendamento com o respectivo órgão ou autoridade no Distrito Federal.

21.3 Para apuração de estimativa de gastos, foram levados em consideração os seguintes critérios:

- a) Estimativa de passagens aéreas requisitadas (22 passagens);
- b) Valor do trecho da viagem de Campinas-Brasília (R\$ 2.042,00) e Brasília-Campinas (R\$ 1.443,00) do processo nº 12/2023 - Dispensa por limite nº 09/2023, por ser o processo mais recente e realizado há menos de 30 dias;
- c) Menos horários desse último processo, até pelo histórico de outras viagens em anos anteriores.

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
PASSAGENS AÉREAS - CAMPINAS-BRASÍLIA	11	2.042,00	22.462,00
PASSAGENS AÉREAS - BRASÍLIA-CAMPINAS	11	1.443,00	15.873,00
Total passagens	22		38.335,00

Obs.: Poderão ser concedidas condições especiais e descontos sobre o valor da passagem e outras vantagens.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Várzea Paulista, Natureza da Despesa 3390.33.00 — Passagens e Despesas com Locomoção.

22.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

22 DESCRENCIAMENTO

22.1 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.3 O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE/CONTRATANTE, além das sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou seus anexos.

23 DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.2 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

23.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do Termo de Credenciamento pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

23.4 Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção do Termo de Credenciamento ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

23.5 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

23.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.9.3 Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO III

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Av. Fernão Dias Paes Leme, nº. 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP 13.220-000

OBJETO: Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos em viagens de representação de vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista à Brasília/DF, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem intermédio de agências de viagens, contemplando os descontos mínimos previstos sobre a tarifa do bilhete, independentemente da classe ou família tarifária correspondente, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que nossa empresa:

Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Várzea Paulista, sob pena de exclusão do certame;

Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Não possui quaisquer quantias em débitos junto a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos equipamentos;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição;

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO IV

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Av. Fernão Dias Paes Leme, nº. 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP 13.220-000

OBJETO: Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos em viagens de representação de vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista à Brasília/DF, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem intermédio de agências de viagens, contemplando os descontos mínimos previstos sobre a tarifa do bilhete, independentemente da classe ou família tarifária correspondente, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que os documentos de Habilitação exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto àqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO V

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Várzea Paulista

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 1/2023 e seus anexos, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com os quais concordamos plenamente.

Os bilhetes adquiridos pelo ÓRGÃOS CREDENCIANTE, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de% (..... por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea.

OU

Os bilhetes adquiridos pelos ÓRGÃOS CREDENCIANTE, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentuais de desconto comercial distintos, conforme especificado na tabela abaixo:

INSERIR A TABELA

Encaminha-se o presente pedido de credenciamento e os demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 1/2023 à CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, via e-mail licitacao@camaravarzea.sp.gov.br.

Dados para credenciamento:

Sócio / CPF e RG

Endereço residencial e comercial

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial: / Tel. Comercial: / Celular:

Forma de pagamento: (conforme Edital)

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

CARIMBO DA EMPRESA



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VI

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ nac. _____ est.civil, _____, portador do RG _____ e CPF _____ endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Constituição Federal, que:

- a) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2023.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VII

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ nac. _____ est.civil, _____, portador do RG _____ e CPF _____ endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente. (Art. 156 III)
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 156 IV)

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2023.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VIII

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ nac. _____ estado civil, _____, portador do RG _____ e CPF _____ endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa **cumpre integralmente** os requisitos exigidos para a habilitação no referido Processo Licitatório.
- b) E, qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato será comunicada, imediatamente, até o fim de nossa participação neste Processo Licitatório.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2023.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO IX

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições do Edital nº. _____, DECLARA para fins, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmo presente.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2023.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO X

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Termo de Credenciamento

CRENCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CRENCIADA: _____

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº _____

OBJETO: Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos em viagens de representação de vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista à Brasília/DF, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem intermédio de agências de viagens, contemplando os descontos mínimos previstos sobre a tarifa do bilhete, independentemente da classe ou família tarifária correspondente, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir



Câmara Municipal de Várzea Paulista

de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, ____ de _____ de 2023.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CRENCIANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: _____ RG: _____

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CRENCIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

(**) N° do Termo de Credenciamento será fornecido após adjudicação e homologação do credenciado.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO XI

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

ETP